CONVITE N.º 12/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2851/2018 CONTRATO N.º 95/2018

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA QUE ATRAVÉS DE PROFISSIONAIS

DE NÍVEL SUPERIOR EM EDUCAÇÃO FÍSICA, REGULARMENTE REGISTRADO EM

SEU CONSELHO REGIONAL, PRESTE SERVIÇOS DE ATIVIDADES CORPORAIS,

ESPORTIVAS E DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA

CRIANÇAS E ADOLESCENTES REFERNCIADOS PELO CRAS DE CEDRAL-SP

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Paulo Ricardo Beolchi de Lucas, brasileiro, casado, portador do RG n.º 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, n.º 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **DENISE PEREIRA THEODORO 12176872894,** inscrita no CNPJ sob o n.º 23.851.156/0001-81, estabelecida à Rua Joaquim Pereira da Motta, s/n.º, Lote 09, Quadra B, Estância das Paineiras, Cedral/SP, CEP 15895-000, representada por Denise Pereira Theodoro, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG n.º 19.584.217-1 e inscrita no CPF sob o n.º 121.768.728-94, residente e domiciliada à Rua Joaquim Pereira da Silva, s/n.º, Lote 09, Quadra B, Estância das Paineiras, Cedral/SP, CEP 15895-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato decorrente de processo de licitação, conforme **CONVITE N.º** 12/2018, originado do Processo Administrativo n.º 2851/2018, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA QUE ATRAVÉS DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR EM EDUCAÇÃO FÍSICA, REGULARMENTE REGISTRADO EM SEU CONSELHO REGIONAL, PRESTE SERVIÇOS DE ATIVIDADES CORPORAIS, ESPORTIVAS E DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES REFERNCIADOS PELO CRAS DE CEDRAL-SP, conforme especificações constantes no anexo I do edital, que é parte integrante e indissociável deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO

- 2.1 O valor do presente contrato é de R\$ 14.400,00, conforme proposta apresentada.
- 2.2 A despesa com o objeto especificado no item 1 onerará a seguinte dotação vigente do exercício de 2018:
- Nota de Reserva Orçamentária n.º 4834, Ficha n.º 72, Unidade: 020400 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, Funcional: 08.243.0007.0018.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, Código de Aplicação: 510 000, Fonte de Recurso: 0 0100.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, em até 28 (vinte e oito) dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

CLÁUSULA QUARTA - DA RECOMPOSIÇÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

- 4.1 Não haverá recomposição e reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte.
- 4.2 O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, o marco inicial para o cômputo de reajuste será a data base da Proposta pelo índice IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, desde que não haja outro índice específico.

- 4.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 4.5 Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços, bem como referente ao valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 5.1 O prazo de vigência contratual e da prestação dos serviços será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei.
- 5.2 Os serviços deverão ser executados, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1 A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo da Coordenadoria Municipal de Assistência Social, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos referentes ao contrato, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.
- 6.2 A Contratante descontará do correspondente pagamento, com base nos preços constantes na proposta apresentada, o valor de qualquer serviço considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.
- 6.3 A fiscalização dos serviços pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.4 O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, para verificar se está de acordo com o exigido no edital, e em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – São Obrigações da Contratada:

- a) Cumprir todo o disposto no edital;
- b) Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Cedral, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento do Contrato, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e
- d) Manter durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas no edital.
- 7.1.2 A qualidade dos serviços será de inteira responsabilidade da contratada.

7.2 – Do Município

- a) Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução do objeto do contrato;
- b) Promover a fiscalização do produto;
- d) Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 – A inexecução do contrato configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA – DA CLÁUSULA PENAL

- 9.1 Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:
- 9.1.1 <u>Multa de até 20%</u> (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;
- 9.1.2 <u>Suspensão do direito de licitar</u> e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,
- 9.1.3 <u>Declaração de inidoneidade</u> para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

- 9.2 As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.
- 9.3 As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.
- 9.4 Os valores básicos das multas notificadas pela Contratante serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.
- 9.5 Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 – O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 – O presente contrato vincula-se ao edital.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO F</u>ORO

- 12.1 Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 12.2 Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 21 de dezembro de 2018; 88.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

> MUNICÍPIO DE CEDRAL PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS PREFEITO MUNICIPAL **CONTRATANTE**

DENISE PEREIRA THEODORO 12176872894 DENISE PEREIRA THEODORO **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
R.G. n.°:	R.G. n.°: